



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AMAZÔNIA**

REQUERIMENTO Nº _____, de 2021

(Da Sra. Vivi Reis)

*Requer a realização de Audiência Pública para debater a MPV nº 1.052, de 19 de maio de 2021, que “**Altera a Lei no 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei no 9.126, de 10 de novembro de 1995**”.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma dos arts. 24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada por esta Comissão Audiência Pública para debate da MPV nº 1.052, de 19 de maio de 2021, que “**Altera a Lei no 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei no 9.126, de 10 de novembro de 1995**”.

Neste sentido, sugerem-se os seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Economia;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- Representante do Banco da Amazônia (BASA);
- Representante do Banco do Nordeste (BNB);
- Representante da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA)
- Representante da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste (AFBNB)
- Representante do Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEB/MA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214480235400>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 471 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5471/3471 | dep.vivireis@camara.leg.br



* C D 2 1 4 4 8 0 2 3 5 4 0 0 * LexEdit



JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal editou, em maio deste ano, a Medida Provisória nº 1.052 que altera, dentre outras, as regras dos Fundos Constitucionais de financiamento (FNO, FNE e FCO) e reduz as taxas de administração dos bancos que gerem estes fundos: O Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste.

Esta medida afetará significativamente a capacidade destas instituições de fomentar o desenvolvimento regional, objetivo precípua de suas existências, o que pode levar até mesmo a seu desaparecimento. O argumento utilizado pelo Governo Federal para tal mudança – aproximar das taxas praticadas pelo mercado – não encontra respaldo, conforme apontam diversas entidades.

Ao contrário dos bancos privados, os quais buscam fundamentalmente o lucro sem que este esteja necessariamente ligado a um processo de desenvolvimento regional, os bancos administradores dos Fundos Constitucionais têm como objetivo primeiro o fomento das regiões, representando um verdadeiro compromisso do Estado com uma política econômica inclusiva.

Portanto, os bancos administradores dos Fundos são absolutamente estratégicos para o desenvolvimento do país, não podendo estar submetidos a lógicas outras que não sejam aquelas capazes de levar ao cumprimento de suas missões. Sendo assim, faz-se necessário e urgente a discussão acerca da MPV 1.052.

Pelo exposto, solicito a aprovação e encaminhamento deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2021.

Deputada **VIVI REIS**
PSOL/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214480235400>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 471 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5471/3471 | dep.vivireis@camara.leg.br



* C D 2 1 4 4 8 0 2 3 5 4 0 0 * LexEdit